



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos - Bahia

ANO XIII - Edição Nº 200

BAHIA - 22 de Julho de 2025 - Terça-feira

Atos Administrativos

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos publica:

➤ **PERMISSÃO AMBIENTAL Nº: 001/2025**

Regulamentações

- **LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000** - Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.
- **LEI Nº 12.527/2011** - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.
- **LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021** - Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.



Este documento está disponibilizado no site: www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Imprensa Oficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO



PERMISSÃO AMBIENTAL Nº: 001/2025

NOME/RAZÃO SOCIAL: Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos - BA

CNPJ: 13.798.905/0001-09

END. DA EMPRESA: Praça João Nery de Santana, nº 197, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA

END. DA ATIVIDADE: Estradas vicinais que ligam os Povoados de Chapada do Arroz, Morrinhos, Riacho Frio e Arraial com a BA 156, Oliveira dos Brejinhos – BA

DATA DE EMISSÃO: 21/07/2025

| Ato Concedido/validade |
|------------------------|------------------------|------------------------|------------------------|------------------------|
| PA: 21/07/2026 | _____ | _____ | _____ | _____ |

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo (SEMAT) de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei nº 220 de 28 de dezembro de 2023, que instituiu o Código Municipal de Meio Ambiente e conforme Resolução CEPRAM Nº 4.579 de 06 de março de 2018, que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, conforme vistoria realizada pela equipe técnica da SEMAT, tendo em vista o que consta no Processo nº 019/2025-TEC-PA, requerido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, inscrito no CNPJ: 13.798.905/0001-09, localizado nas estradas vicinais que ligam o Entroncamento BA 156 à Chapada do Arroz próximo ao ponto de coordenadas geográficas Latitude 12°24'16.05"S e Longitude 42°51'08.42"O; a Chapada do Arroz a Morrinhos próximo ao ponto de coordenadas geográficas Latitude 12°24'37.74"S e Longitude 42°51'34.50"O; a Chapada do Arroz a Riacho Frio próximo ao ponto de coordenadas geográficas Latitude 12°24'18.85"S e Longitude 42°53'0.74"O e o Entroncamento BA 156 a Arraial próximo ao ponto de coordenadas geográficas Latitude 12°28'43.53"S e Longitude 42°49'54.35"O, município de Oliveira dos Brejinhos - BA, CEP: 47530-000, com pleito favorável ao requerente, RESOLVE:

ART. 1º. Conceder a **PERMISSÃO AMBIENTAL (PA)** para exercer a atividade de pavimentação asfáltica de estradas vicinais que ligam os Povoados de Chapada do Arroz, Morrinhos, Riacho Frio e Arraial com a BA 156 no município de Oliveira dos Brejinhos na Bahia, somando uma área de 79.966,95 m².

ART. 2º. O EMPREENDEDOR assume o compromisso, perante a SEMAT, de cumprir rigorosamente a legislação ambiental e atender às seguintes condicionantes durante o período de operação do empreendimento:

- I. O empreendimento deverá atender as diretrizes da lei municipal nº 2020 de 28 de dezembro de 2023, que instituiu o Código de Meio Ambiente;
- II. O empreendimento deverá atender as diretrizes da lei municipal nº 102/2017 de 23 de novembro de 2017 que instituiu o Código de Obras;
- III. O empreendimento deverá se comprometer em manter regular o alvará emitido pela Fazenda Pública

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo (SEMAT)
 Rua Flaviano Dourado, nº 95, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA, CEP:47530-000
 E-mail: semat@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO



- deste município, nos termos do Código Tributário de Oliveira dos Brejinhos;
- IV. É obrigatório o atendimento ao disposto na Legislação Tributária deste município, especialmente a incidência do Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza – ISS nas prestações de serviços de construção civil, hidráulica ou elétrica e outras obras semelhantes;
 - V. Os efluentes deverão ser lançados em conformidade com as leis ambientais vigentes. Em caso de tanques sépticos para disposição dos efluentes, os mesmos deverão ser construídos conforme NBR 13.969/97 e NBR 7.229:1993 Versão Corrigida: 1997;
 - VI. Fica proibida a deposição e/ou lançamento de quaisquer materiais, resíduos e/ou produtos em locais que possam direta ou indiretamente vir a comprometer a qualidade de águas superficiais ou subterrâneas ou causar impactos paisagísticos e danos ao meio biótico. O empreendimento deverá buscar alternativas para utilização racional dos resíduos não aproveitados, visando evitar ou minimizar a geração de resíduos. Os resíduos sólidos não poderão, em hipótese alguma, serem queimados a céu aberto ou dispostos diretamente no solo ou em corpos d'água;
 - VII. A destinação dos resíduos sólidos perigosos e não perigosos deverá ocorrer de forma correta. A disposição destes resíduos deverá ser efetuada em local devidamente licenciado para este fim. Os resíduos reciclados gerados dentro do empreendimento deverão ser doados para associações ou cooperativas de catadores do município, conforme Lei 12.305/2010;
 - VIII. Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) aos funcionários e visitantes, conforme Norma Regulamentadora NR-06 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho e Emprego e manter à disposição da SEMAT as fichas de entrega de EPI;
 - IX. Toda e qualquer atividade desenvolvida dentro do empreendimento deverá ser efetuada por profissionais capacitados, buscando priorizar a utilização da mão de obra local, com o intuito de minimizar os impactos socioeconômicos locais. Caso a cidade não disponha de profissionais de determinadas áreas, o empreendimento deverá promover cursos de capacitação de mão de obra, contribuindo para o desenvolvimento de competências que permitam aos moradores das comunidades, alternativas de trabalho através de contratação formal.

Oliveira dos Brejinhos – BA, 21 de julho de 2025	
CLERISTON UAIDE REIS GUEDES PEREIRA:43566510572	Assinado de forma digital por CLERISTON UAIDE REIS GUEDES PEREIRA:43566510572
Clériston Uaide Reis Guedes Pereira Prefeito	ANTONIO FELIX LEITE: 43625070510 Assinado digitalmente por ANTONIO FELIX LEITE: 43625070510 <small>ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Múltipla v5, OU=27808144000125, OU=Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=ANTONIO FELIX LEITE: 43625070510</small> <small>Razão: Eu sou o autor deste documento</small> <small>Localização:</small> <small>Data: 2025.07.22 14:55:30-0300</small> <small>Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0</small>
	Antônio Félix Leite Secretário de Meio Ambiente e Turismo Portaria 038/2025

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo (SEMAT)
 Rua Flaviano Dourado, nº95, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA, CEP:47530-000
 E-mail: semat@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br